SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 05 de Setembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0674

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PP 019/2012

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 019/2012-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Medicamentos,** em favor da empresa**: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** para os itens 01, 04 e 05, com valor de **R$ 10.031,00 (dez mil e trinta e um reais); SM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** para os itens 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, com valor de **R$ 33.720,00 (trinta e três mil, setecentos e vinte reais)**. O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 43.751,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinqüenta e um reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
Amaturá, em 29 de agosto de 2012.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:1ABA5739

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA 019/2012

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2012

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 019/2012, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 019/2012-CPL, realizado em 17/08/2011; **PARTES:** Município de Amaturá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Rede Municipal de Saúde.; **VALOR:** R$ 43.751,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinqüenta e um reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2011.
EMPRESA: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço
01	70	caixa	Fita para glicemia	Roche	100,80
04	10	caixa	Lancetas	Accumed	7,50
05	10000	unidade	Seringa para insulina	BD	0,29

EMPRESA: SM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço
02	500	Frasco	Insulina Humana Regular - "R 100"	Cristalia	16,20
03	1200	Frasco	Insulina Humana NPH - "N 100"	Geolab	16,20
06	10000	Comprimido	Cinarizina	Geolab	0,05
07	25000	Comprimido	Diclofenaco de Potássio	Geolab	0,05
08	20000	Comprimido	Dipirona sódica	Teodhoro F sobral	0,06
09	1000	Ampola	Gentamicina	Hyporfarma	0,38
10	50000	Comprimido	Nifedipino	Geolab	0,03
11	100	Frasco	Nistatina	Natulab	2,10
12	1000	Ampola	Oxacilina	Novafarma	0,15
13	1000	Ampola	Vitamina C	Farmace	0,99

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata Amaturá, em 29 de agosto de 2012.

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:713C9EDA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2011-GP

DECRETO Nº 033/2011-GP, de 30 de Maio de 2011.

Concede Pensão por Morte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o fundamento jurídico disposto nos art. 9o, inciso I, art. 47o e 48o, incisos I e II , art. 49o e 50o, todos da Lei Municipal no 900/2002;

Considerando o Parecer no 10/2010 da Assessoria Jurídica do Município e o que consta no Processo Administrativo protocolado nesta Prefeitura sob o no 2394/2010
DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido Pensão por Morte à senhora **SANDRA VITURINO DE OLIVEIRA** e ao menor **CARLOS VICTOR OLIVEIRA DA SILVA**, respectivamente esposa e filho do servidor Antônio Carlos Sales da Silva, Guarda Municipal, falecido no dia 28.08.2010.

Artigo 2º - O valor da Pensão concedida por força do art.1o deste Decreto será com base no último salário percebido pelo ex-servidor, cabendo 50% (cinqüenta por cento) para a esposa e 50% (cinqüenta por cento) para o filho, até que este complete 21 anos de idade, sendo que a partir daí a sua mãe passará a ser a única pensionista, passando a receber integralmente o valor do benefício.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 28.08.2010, data do sinistro, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI (AM)**, em 30 de Maio de 2011.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:33C73AF7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COARIPREV
DECRETO N. 012/2012

DECRETO N.012
DE 31 DE AGOSTO DE 2012

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE MAIO DE 2010 DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR BRAZ GOMES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COARI - COARIPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39. da Lei Municipal de nº. 552, de 08 de julho de 2010, e

CONSIDERANDO a instrução do processo o que predispõe a Constituição Federal de Art. 40, §1º, inciso II, CF/88, que trata da concessão da Aposentadoria Compulsória;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer do Ministério Público de Contas, nº 1743/2011 e DESPACHO nº 81/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE, os quais determinaram a retificação do ato da Aposentadoria Compulsória, objeto do Decreto Municipal de 01 de maio de 2010;

DECRETA:

Art. 1°- Fica Decretada a RETIFICAÇÃO dos termos referentes á Aposentadoria Compulsória do Sr. BRAZ GOMES DOS SANTOS, que foi concedida através do Decreto de 01 de maio de 2010.

Art. 2º - Fica retificado a Aposentadoria Compulsória do Sr. BRAZ GOMES DOS SANTOS, nos termos do Art. 40, §1º, inciso II, CF/88, na função de Professor Rural.

Art. 3º - A Diretora Presidente do COARIPREV, tomará as providências legais e cabíveis na retificação da referida Aposentadoria Compulsória dentro das normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 4º - Revogando – se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO COARIPREV, em 31 de agosto de 2012.

MONIQUE BARROSO RODRIGUES
Diretora– Presidente Do
Coariprev

Publicado por:
Monique Barroso Rodrigues
Código Identificador:E513B029

COARIPREV
DECRETO N. 013/2012

DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COARI, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1°, inciso III alínea "a" e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 041/03, combinado com o art. 51, inciso I, II e III, e Art. 82 da Lei n.° 552/2010, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coari, combinados com o art. 1º, da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1° Fica aposentada no cargo de Auxiliar de serviços gerais a Sra. **JOAQUINA CORDEIRO DA SILVA,** em sintonia com o art. 51, inciso I, II e III da Lei 552/2010.

Parágrafo único. Os proventos da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 486,60** (Quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), acrescidos de **R$ 135,40** (Cento e trinta cinco reais e quarenta centavos), para equiparação ao salário mínimo, totalizando **R$ 622,00** (Seiscentos e vinte e dois reais) nos termos do Processo n.° 018/2008.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, em 03 de setembro de 2012.

MONIQUE BARROSO RODRIGUES
Diretora Presidente do
Coariprev

Publicado por:
Monique Barroso Rodrigues
Código Identificador:F7AA7500

COARIPREV
TERMO DE TRANSAÇÃO E EXTRAJUDICIAL 008/2012

TERMO DE TRANSAÇÃO E EXTRAJUDICIAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

PRIMEIRO TRANSIGENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE COARI COARIPREV, com sede na Rua 05 de Setembro nº 352, Centro, neste ato representado pela Diretora Presidente Sra. MONIQUE BARROSO RODRIGUES;

SEGUNDO TRANSIGENTE: SATURNINO MARTINS DE SOUZA, portador da Identidade nº. 134.425 SSP/AM, e CPF nº 075.197.612-15, residente e domiciliado na Rua Eduardo Ribeiro, nº. 30 – Centro.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Termo de Transação Extrajudicial,** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª O presente contrato tem por objeto o pagamento referente à correção de descontos previdenciários.
Será pago pelo 1º transigente o valor acima mencionado ao 2º transigente conforme descrita na cláusula 2º.

DO VALOR DA TRANSAÇÃO

Cláusula 2ª. Os Transigentes, neste ato, fixam o valor da presente transação em **R$ 1.961,85** (Hum mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago em moeda corrente do país, destinado a quitar o titulo de reposição de perdas salariais no que se refere a descontos previdenciários do 2º Transigente em 02 (duas) parcelas iguais no valor de **R$ 980,92** (novecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos) que será depositado em conta corrente do 2º Transigente no pagamento do mês de junho e do mês de setembro de 2012, tudo de comum acordo entre as partes.
Cláusula 3ª. A presente transação dá plena, geral e irrevogável quitação em qualquer valor a ser requerido pelo 2º Transigente, correspondente reposição de perdas salariais no que se refere a descontos previdenciários, transacionada no presente acordo.
Clausula 4ª. Conforme o processo Administrativo nº 030/2012 – COARIPREV, o 2º Transigente dá total quitação da reposição de proventos referente reposição de perdas salariais no que se refere à descontos previdenciários, descrito na cláusula 1ª, bem como e qualquer valor que se refira ao objeto do presente acordo.

DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO

Cláusula 5ª As partes Transigentes declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos da presente transação, dando plena geral e irrevogável quitação sobre todos os valores acordados nada tendo o 2º Transigente a reclamar em juízo ou fora dele, após o cumprimento deste, têm ciência de que atribui a presente transação o efeito da coisa julgada, conforme estabelecido no artigo 585, inciso II, do Código Civil Brasileiro, c/c o artigo 13º da Lei 10.741/2003, com a redação dada pela Lei 11.737/08, renunciando, desde já, quaisquer eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação a reposição de provento (s) referente à sua perda salarial, mencionado na cláusula 1º.

Cláusula 6ª. Fica o 2º Transigente ciente do cumprimento de sua reposição de perdas salariais no que se refere a descontos previdenciários nada tendo a reivindicar sobre a mesma.

Por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor.

Coari, 25 de junho de 2012.

_____
1º Transigente

_____
2º Transigente

Testemunhas:

RG
nº

RG
nº

Publicado por:
Monique Barroso Rodrigues
Código Identificador:8C2FE86C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 119-12

LEI Nº 119/2012, DE 30 DE JUNHO DE 2012.

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Igarapé do Formigueiro, e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Guajará – AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Igarapé do Formigueiro, entidade sem fins lucrativos e com sede e foro no Igarapé Formigueiro, zona rural do município de Guajará – AM, CNPJ: 04.794.412./0001-00, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Guajará, especialmente no que se refere ao incremento da produção Rural, geração de renda e consequente melhoria da qualidade de vida da produção da região.

Art. 2 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ – AM, 30 DE JUNHO DE 2012.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:4915A21E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO GP/PMM Nº 388, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU em Exercício, Estado do Amazonas, Exmo. Sr. **João Messias da Silva Furtado,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em sua 5ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2012, com base nos dispostos da Lei Municipal nº 131 de 18 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a nova composição da diretoria do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Manacapuru – CMDCA, para o biênio de 2012 a 2014.
I – Presidente: Dirley Reis de Oliveira
II – Vice-Presidente: Orlaney Luciane dos Santos Lopes
III – Secretário Executivo: Alex Campelo do Nascimento

Representantes Governamentais:
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Titular: Thalita Martins Macena
Suplente: Cláudia Isabelle Rolemberg

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Titular: Orlaney Luciane dos Santos Lopes
Suplente: Camila Tiburtino da Silva

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Titular: José de Arimatéia Lima Bentes
Suplente: Jânio Araújo de Lima

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – SEGOV
Titular: Alex Campelo do Nascimento
Suplente: Edna Marques do Nascimento

Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR
Titular: Rozilda de Souza Coelho
Suplente: Antônia Soraima Pereira D'Angelo
Representantes de Organizações Não Governamentais:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Maria das Neves Marães Moutinho
Suplente: Keila Cristina da Silva França

Pastoral da Criança
Titular: Maria Cleonice de Brito Cruz
Suplente: Maria do Perpetuo Socorro Costa

Visão Mundial
Titular: Maria Lucinete Trindade Bezerra
Suplente: Maria Dorothéa Silva Araújo

Igrejas Evangélicas
Titular: Dirley Reis de Oliveira
Suplente: Débora dos Santos Bezerra

Associação de Pais, Mestres e Comunitários - APMCs
Titular: Maria de Fátima da Costa Vieira
Suplente: Juizés Neves Soares

Art. 2º. O período de mandato da nova diretoria, conforme determina a Lei Municipal nº 131, de 18 de junho de 2010, corresponderá ao dia 18 de junho de 2012 à 18 de junho de 2014.

Art. 3º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAS, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2012.

JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO
Prefeito Municipal de Manacapuru em Exercício

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:BD6337F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO GP/PMM Nº 389, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU em Exercício, Estado do Amazonas, Exmo. Sr. **João Messias da Silva Furtado,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as comemorações da Semana da Pátria e Emancipação Política do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a participação das redes Municipal e Estadual de Ensino nos desfiles em comemoração a Independência do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Ponto Facultativo no dia 06 (quinta-feira) de setembro do corrente ano, nas repartições públicas deste Município, exceto os serviços considerados essenciais, como os de segurança pública e os da área de saúde, conforme dispõe o art. 9º, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2012.

JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO
Prefeito Municipal de Manacapuru em Exercício

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:4356785A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L Nº 074

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.11, torno público que o Senhor Almir Santana da Silva, através do Processo Adm. N° 4523/12, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru o Termo de Concessão Real de Uso, de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Marcílio Dias no Bairro do Biribiri, nesta cidade, tendo os seguintes limites e dimensões:

FRENTE: Limitando-se com a Rua Marcílio Dias, medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distância de 5,00 metros.
LADO DIREITO: Limitando-se com terras do Senhor João Rodrigues da Silva, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 30,00 metros.
FUNDOS: Limitando-se com Área Alagadiça, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 5,00 metros.
LADO ESQUERDO: Limitando-se com terras da Senhora Ester Lima Vieira, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 30,00 metros.
Com uma área de 150,00 metros quadrados e um perímetro de 70,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 28 dias do mês de agosto de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Municipal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:BFEFCFF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L Nº 075

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.11, torno público que a Senhora Francnéia da Silva Ferreira, através do Processo Adm. N° 4526/12, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru o Termo de Concessão Real de Uso, de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Marcílio Dias no Bairro do Biribiri, nesta cidade, tendo os seguintes limites e dimensões:

FRENTE: Limitando-se com a Rua Marcílio Dias, medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distância de 5,00 metros no azimute de 95º.
LADO DIREITO: Limitando-se com terras do Senhor Arinos Santos de Lima, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 30,00 metros no azimute de 185º.
FUNDOS: Limitando-se com Área Alagadiça, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 5,00 metros no azimute de 280º.
LADO ESQUERDO: Limitando-se com propriedade de nº 1740, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 30,00 metros no azimute de 0º.
Com uma área de 150,00 metros quadrados e um perímetro de 70,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 28 dias do mês de agosto de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Muniicpal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:4469DB02

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L Nº 076

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.11, torno público que o Senhor Geraldo Amâncio Lira, através do Processo Adm. N° 7890/08, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru o Termo de Concessão Real de Uso, de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Nazaré Cavalcante – Bairro Morada do Sol, nesta cidade, tendo os seguintes limites e dimensões:

FRENTE: Limitando-se com a Rua Nazaré Cavalcante, medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distância de 10,00 metros.
LADO DIREITO: Limitando-se com terras da Senhora Nara Araújo, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 25,00 metros.
FUNDOS: Limitando-se com terras do Senhor Geraldo Amâncio Lira, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 10,00 metros.
LADO ESQUERDO: Limitando-se com terras do Senhor Nasson Oliveira, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 25,00 metros.
Com uma área de 250,00 metros quadrados e um perímetro de 70,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 28 dias do mês de agosto de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Muniicpal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:0070557F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 154

O EXMO. SENHOR LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, com fulcro no artigo 64, VI Lei Orgânica do Município de Manicoré, em vigor, torna público PONTO FACULTATIVO nas repartições da Municipalidade e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar as festas populares locais, e preservação dos acontecimentos religiosos com base no Art. 123- C da Lei Orgânica de Manicoré;

DECRETA:

Art. 1º. **PONTO FACULTATIVO**, no dia 06 do mês de Setembro de 2012, por ocasião do início das Festividades em Honra a Nossa Senhora das Dores, Padroeira do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 04 de Setembro de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:9C092FE3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL Nº 202, DE 10 DE JULHO DE 2012

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, E DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS QUE MENCIONA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRAL DE MAUÉS – PROSAIMAUÉS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, XII, combinado com o Art. 92, I, ”d”, da Lei Orgânica do Município de Maués/AM, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365/41 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.789/56,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do artigo 1º e 2º, I e V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e do Decreto- Lei nº 3.365/41, com suas derivadas alterações, as acessões, benfeitorias e eventuais terras localizadas na área de interferência da Lagoa da Maresia, Bairro

da Maresia, sede urbana do município, que especifica, no âmbito do Programa de Saneamento Integral de Maués – PROSAIMAUES, conforme Memorial Descritivo no Anexo Único, que passa a integrar o presente Decreto, para todos os efeitos legais.

Art. 2º- Fica a Unidade de Gestão do Programa de Saneamento Integral de Maués (UGPM), com auxilio da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) apoiada pelo Instituto de Terras de Maués (ITERMAUES), autorizada a promover a Desapropriação de que trata este Decreto, e a realizar todas as ações atinentes a implantação do projeto, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2.104.17.451.0082 – Manutenção da UGPM - PROSAIMAUÉS; Elemento de Despesa: 44.90.93 – Indenizações e Restituições, consignado no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Maués.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, fica a expropriante autorizada a invocar urgência, para fins de emissão na posse das acessões, benfeitorias e eventuais terras de propriedade privada inseridas na área descritas no anexo único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JULHO DE 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em conformidade ao disposto no § 1º, do Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 10 de Julho de 2012.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Sec. de Adm. e Planejamento

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE – PROSAIMAUÉS
1.1PERÍMETRO DA LAGOA DA MARESIA
1.1.1 INTRODUÇÃO
Este Relatório tem como finalidade, apresentar as coordenadas, distâncias e azimutes que compõem o perímetro das áreas de especial interesse do Programa de Saneamento Integral da Cidade de Maués, localizado na cidade de Maués - Estado do Amazonas.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Local: Lagoa da Maresia
Área: 5.0106 ha
Perímetro: 1.313,93 metros
Município: Maués
Estado: Amazonas
Partindo do ponto 1 do sistema de coordenadas geodésico SIRGAS2000-SAD69, N=9624064,025 e E=420456,7751, situado na Avenida Antarctica esquina com a Rua Batista Michiles início deste memorial; prossegue pela Rua Batista Michiles no sentido Norte com distância de 407,06 metros, até alcançar o ponto 2 de coordenadas N=9624471,156 e E=420440,4428 situado na Rua Batista Michiles; prossegue por lateral de lotes no sentido Leste com distância de 33.68 metros, até alcançar o ponto 3 de coordenadas N=9624464,857 e E=420473,5259, situado em fundo de lote; prossegue por fundos de lotes no sentido Norte com distância de 12,59 metros, até alcançar o ponto 4 de coordenadas N=9624477,218 e E=420475,9006, situado em fundos de lotes; prossegue pela lateral de lotes no sentido Leste com distância de 22,63 metros, até alcançar o ponto 5 de coordenadas N=9624474,893 e E=420498,4089, situado em fundos de lotes; prossegue pela lateral de lotes no sentido Sul com distância 45,34 metros, até alcançar o ponto 6 de coordenadas N=9624429,752 e E=420494,1742, situado no limite de lote com a Rua Mendes Guerreiro; prossegue pela Rua Mendes Guerreiro no sentido Leste com distância de 27,97 metros, até alcançar o ponto 7 de coordenadas N=9624426,788 e E=420521,984, situado na Rua Mendes Guerreiro; prossegue por fundos de lotes no sentido Sul com distância de 96.12 metros, até alcançar o ponto 8 de coordenadas N=9624330,673 e E=420522,302, situado no limite de lote com a Rua Waldemar Pedrosa; prossegue pela Rua Waldemar Pedrosa no sentido Leste com distância de 46,53 metros, até alcançar o ponto 9 de coordenadas N=9624334,24 e E=420568,691 situado no cruzamento da Rua Waldemar Pedrosa e Rua Amazonas; prossegue pela Rua Amazonas no sentido Sul com distância de 16,04 metros, até alcançar o ponto 10 de coordenadas N=9624318,22 e E=420567,9603, situado no cruzamento da Rua Amazonas e Rua Waldemar Pedrosa; prossegue pela Rua Waldemar Pedrosa no sentido Leste com distância de 36,44 metros, até alcançar o ponto 11 de coordenadas N=9624317,541 e E=420531,5292 situado na Rua Waldemar Pedrosa com limite de lote; prossegue por fundos de lotes no sentido Sul com distância de 44,18 metros, até alcançar o ponto 12 de coordenadas N=9624273,409 e E=420531,5292, situado em fundos de lotes da Rua Amazonas no; prossegue por fundos de lotes no sentido Leste com distância de 6.01 metros, até alcançar o ponto 13 de coordenadas N=9624273,115 e E=420539,5612, situado em fundos de lotes da Rua Amazonas; prossegue por fundos de lotes no sentido Sul com distância de 8,89 metros, até alcançar o ponto 14 de coordenadas N=9624264,228 e E=420539,5612, situado em fundos de lotes da Rua Amazonas; prossegue pela lateral de lote no sentido Leste com distância de 33,81 metros, até alcançar o ponto 15 de coordenadas N=9624263,85 e E=420573,3713, situado na Rua Amazonas; prossegue pela Rua Amazonas no sentido Sul com distância de 80,23 metros, até alcançar o ponto 16 de coordenadas N=9624183,725 e E=420569,2605, situado na confluência com a Rua dos Doces; prossegue pela Rua dos Doces no sentido Leste com distância de 53,31 metros, até alcançar o ponto 17 de coordenadas N=9624172,158 e E=420621,2992, situado na Rua dos Doces; prossegue cruzando a Rua dos Doces no sentido Sul com distância de 32,72 metros, até alcançar o ponto 18 de coordenadas N=9624141,465 e E=420609,9521, situado no fundo de lote do reservatório de água; prossegue pelos fundos de lotes do reservatório no sentido Sudeste com distância de 37,44 metros, até alcançar o ponto 19 de coordenadas N=9624118,404 e E=420639,443, situado na Avenida Castelo Branco; prossegue pela Avenida Castelo Branco no sentido Sul com distância de 101,28 metros, até alcançar o ponto 20 de coordenadas N=9624019,998 e E=420615,482, situado no passeio Público da Avenida Antarctica; prossegue pelo passeio Público da Avenida Antarctica no sentido Noroeste com distância de 92,55 metros, até alcançar o ponto 21 de coordenadas N=9624039,391 e E=420524,984, situado no Passeio Público da Avenida Antarctica; prossegue pelo Passeio Publico no sentido Sul com distância de 6,30 metros, até alcançar o ponto 22 de coordenadas N=9624045,343 e E=420527,062, situado na Avenida Antarctica; prossegue pela Avenida Antarctica no sentido Noroeste com distância de 72,83 metros, até alcançar o ponto 1 início deste Memorial Descritivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JULHO DE 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Jackson Monteiro Martins
Código Identificador:8606D757

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL Nº 205, DE 16 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRAL DE MAUES – PROSAIMAUÉS, DISCIPLINANDO OS PROCEDIMENTOS PARA SUAS LIBERAÇÕES E DANDO OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, XII, combinado com o Art. 92, I, ”d”, da Lei Orgânica do Município de Maués/AM, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365/41 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.789/56,

CONSIDERANDO a execução do PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRAL DE MAUES – PROSAIMAUÉS;

CONSIDERANDO o Convenio 037/2012-SEINFRA, entre o Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Maués, para a execução do PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRAL DE MAUES – PROSAIMAUÉS;

CONSIDERANDO a premente necessidade de remoção das famílias moradoras na área da Lagoa da Maresia e seu entorno;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às famílias que serão remanejadas durante o período compreendido entre a remoção e o reassentamento definitivo;
CONSIDERANDO a necessidade de criação de instrumentos que permitam a liberação das áreas de execução do PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRAL DE MAUES – PROSAIMAUÉS;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso XXV, do art.5º da Constituição Federal Brasileira de 1988 e do inciso V do Art. 2º da Lei 4.132, de 10 de Setembro de 1962, que regula a desapropriação por interesse social e no Decreto nº 202, de 10 de Julho de 2012;
DECRETA:
Art. 1º O PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRAL DE MAUES – PROSAIMAUÉS 1ª FASE será executado no perímetro de abrangência da Lagoa da Maresia, declaradas de utilidade pública e de interesse social pelo Decreto nº 202 de 10 de julho de 2012.
Art. 2º A liberação das áreas de execução do PROSAIMAUÉS fixadas no artigo anterior, dar-se-á após regular procedimento expropriatório, mediante uma das alternativas oferecidas pelo mencionado Programa, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Reassentamento - PDR vigente, em observância aos termos dispostos no Convenio entre o Estado do Amazonas através da SEINFRA e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.
Art. 3º As alternativas de reassentamento oferecidas pelo Programa são: i) permuta por casa do Programa Minha Casa Minha Vida - PE-MCMV; ii) permuta por terreno para a construção de casa – PE-TECA; iii) permuta por casa na vizinhança – PE-CAVI ou iv) indenização pecuniária.
Art. 4º As soluções previstas no artigo acima serão coordenadas pela UGPM como gestora do Programa, nos termos da Lei Municipal nº 099/2004 e suas alterações subsequentes, com auxilio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento apoiada pelo Instituto de Terras de Maués – ITERMAUES atendendo aos parâmetros estabelecidos no PDR.
Art. 5º A concessão de qualquer das soluções previstas neste decreto ficará condicionada ao prévio cadastramento físico e territorial do imóvel, e cadastro sócio econômico do proprietário e ou possuidor, inquilino ou cedido que o ocupe, desde que residindo no endereço ao qual foi cadastrado, vedada a sua concessão em razão de mudança de endereço ainda que na área de abrangência do remanejamento.
Art. 6º O proprietário e/ou possuidor, ocupante de imóvel devidamente incluído no cadastro físico territorial situado na área de abrangência descrito no Art. 1º deste decreto e que tenha respondido ao Cadastro Socioeconômico e à revalidação, quando for o caso, nos moldes estabelecidos no PDR, fará jus a uma das seguintes alternativas, a sua livre escolha: i) permuta por casa do Programa Minha Casa Minha Vida - PE-MCMV; ii) permuta por terreno e construção de casa – PE-TECA; iii)permuta por casa na vizinhança – PE-CAVI ou iv)indenização pecuniária, na forma da lei, mediante as condições e os critérios transcritos:
I- O proprietário e/ou possuidor deverá estar enquadrado na condição de residente do imóvel a ser desapropriado;
II- Ao proprietário e/ou possuidor não residente no imóvel cadastrado para fins de remanejamento previsto no artigo 2º deste Decreto caberá unicamente a indenização na forma da lei;
III- O proprietário e/ou possuidor de imóvel já beneficiado por outro Programa Habitacional que, intencionalmente ou não, ocupe área sujeita à intervenção do PROSAIMAUÉS será tão somente indenizado pelo que houver edificado;
Art. 7º A permuta por compra de terreno e construção de casa – PE-TECA - destina-se às famílias ocupantes de imóveis cadastrados pelo Programa e localizados nas áreas descritas no Art. 1º deste Decreto, desde que comprovada a posse ou o domínio, observados os seguintes critérios e condições:
I- O valor da PE-TECA é de R$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais);
II- O valor acima citado destina-se à aquisição de um terreno, devidamente legalizado, e à construção de uma nova moradia;
III- O pagamento referido será efetuado através da abertura de uma conta poupança em banco oficial e será liberado em 3 parcelas: i) a primeira para a aquisição do terreno e será no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais); ii) a segunda liberada para a construção da casa, no valor de R$ 20.000,00; e iii) a terceira de acordo com a supervisão técnica para a finalização da obra.
IV- O Termo de Recebimento do PE-TECA poderá dispor sobre outras condições observando-se o interesse público;
V- É vedada a concessão de mais de um PE-TECA por imóvel.
Art. 8º A permuta por casa na vizinhança – PE-CAVI - consiste na premissa de que a família afetada possui ligação com o local ou entorno imediato. Para que esta solução seja aplicada se faz necessário que:
I- A família beneficiada identifique o morador da vizinhança que deseje ser reassentado e que esteja disponível a efetuar a troca de imóvel, que deverá ser formalizada em cartório;
II- Posteriormente o beneficiário passará a ser a família que possibilitou a troca e este fará sua opção por uma das soluções apresentadas neste Decreto;
Parágrafo único - É vedada a concessão de mais de um PE-CAVI por imóvel.
Art. 9º A permuta por casa do Programa Minha Casa Minha Vida será concedida para o morador que se enquadra na condição proprietário e/ou posseiro, inquilino, cedido ou coabitantes, ocupante de imóvel devidamente incluído no cadastro físico-territorial, situado na área de abrangência descrito no Art. 1º deste Decreto, e que tenha respondido ao cadastro socioeconômico bem como à revalidação, nos moldes estabelecidos no PDR, mediante as condições e os critérios abaixo transcritos:
I- A família deverá ser inscrita no cadastro único do município CAD-UNICO e na Caixa Econômica;
II- Para as famílias que comprovarem a posse da moradia, após a negociação com a Caixa Econômica Federal, o Programa se responsabilizará pela quitação do contrato;
III- Para tanto a família recebera a titulo de indenização o valor correspondente a quitação do imóvel no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais) .
IV- Para as famílias em situação de inquilina, cedida e/ou coabitante, o contrato com a CAIXA terá seu tramite de acordo com os critérios e normas estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida.
V- As famílias na condição de inquilino, cedidas ou coabitantes terá o contrato com a CAIXA quitado pelo programa quando estudo de caso realizado pela equipe social constatar situação de vulnerabilidade socioeconômica.
Art. 10º A Bolsa Moradia Transitória, no de R$ 300,00 (Trezentos Reais) mês, destina-se a moradores proprietários e ou posseiros, que optarem por casa do Programa Minha Casa Minha Vida – PE-PMCMV observados os critérios descritos no PDR, com base nos procedimentos abaixo:
I- Assinar Termo de Adesão pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período;
II- Abrir conta corrente para depósito do benefício;
Art. 11 Fica assegurado o pagamento de indenização pecuniária a proprietários e posseiros mediante as condições e os critérios abaixo transcritos:
I- A indenização para garantir a reposição da moradia afetada pela obra, quando o beneficiário proprietário e ou posseiro não se enquadrar em nenhuma das opções oferecidas dos artigos 7º ao 9º;
II- A indenização para garantir a reposição de atividade econômica visa compensar a desativação e reinstalação da atividade comercial, exercida em imóvel afetado pela obra, em conformidade com o PDR;
III- A indenização para garantir a reposição de área não edificada, terra nua, seguirá os parâmetros vigentes no ITERMAUES;
Art. 12 A Unidade de Gerenciamento do Programa – PROSAIMAUÉS, não se responsabilizará por eventuais obrigações contratadas com terceiros pela família beneficiada que resulte em aplicação indevida do PE-TECA e PE-CAVI.
Art. 13 É vetado o recebimento cumulativo de qualquer das formas de indenização previstas neste decreto.
Art. 14 Fica determinado que a Unidade de Gerenciamento do PROSAIMAUÉS é o órgão com autonomia para conduzir a aplicação dos procedimentos e normas emanadas do BID nos casos de reassentamento das famílias beneficiadas pelo Programa.
Art. 15 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão a conta da dotação orçamentária 2.104.17.451.0082 – Manutenção da UGPM – PROSAIMAUÉS; Elemento de Despesa: 44.90.93 – Indenizações e Restituições, consignada no Orçamento do Poder Executivo, conforme disposto em ato especifico na forma da Lei.
Art. 16 Revogada as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 16 DE JULHO DE 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em conformidade ao disposto no § 1º, do Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 16 de Julho de 2012.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Sec. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Jackson Monteiro Martins
Código Identificador:6C9DE94D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL Nº 256, DE 03/09/2012

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 06/09/2012 NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, usando das atribuições legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, etc,

DECRETA

Art.1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 06 de Setembro de 2012, *quinta-feira*, nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Maués, em decorrência da **Semana da Pátria**.
Art.2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no Serviço Público Municipal.
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE SETEMBRO DE 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 03 de Setembro de 2012.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Jackson Monteiro Martins
Código Identificador:03211E55

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº048/2012 DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

Define os paramentos de priorização para seleção da demanda beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ-AM., no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da legislação do PMCMV2, que dispõe sobre os parâmetro de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma disposta na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida destinado a municípios com população inferior a 50.000 habitantes, atenderão primeiramente aos critérios nacionais definidos na legislação especifica do PMCMV2, a saber:

a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 2º - Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o **Conselho Municipal de Assistência Social** aprovou e este Decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados na forma da legislação especifica do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV2), como segue:

a) Famílias residentes em áreas de risco ou que tenham sido desabrigadas;
b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 3º - Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao

que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ-AM, 03 DE SETEMBRO DE 2012.

CARLOS DA SILVA AMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosevane Vasques de Oliveira
Código Identificador:D2BF0FF0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA 006 - 2012

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2012-CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E :

- HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e ADJUDICAR a empresa **VILA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 84.490.309/0001-05, como vencedora da licitação na modalidade de Concorrência nº 006/2012-CPL, no valor global de R$ 1.815.801,36 (Um milhão e oitocentos e quinze mil oitocentos e um reais e trinta e seis centavos), objetivando a Execução de Serviços de Obras de Engenharia na Construção da Praça da Juventude no Município de Tefé-AM, oriundo do Contrato de Repasse CT n0 306.842-25/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, 04 DE SETEMBRO DE 2012.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reyson N. Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:E8A8AB65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N 071 - 2012

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. º 071/2012 – PMT

Espécie: Termo de Contrato nº 071/2012 – PMT. Data de Assinatura: 04 de Setembro de 2012. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ e a empresa **VILA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 84.490.309/0001-05. Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Objeto: Execução de Serviços de Obras de Engenharia na Construção da Praça da Juventude no Município de Tefé-AM, oriundo do Contrato de Repasse CT n0 306.842-25/2009. Modalidade de Licitação: Concorrência n. º 006/2012 – CPL. Valor Global: R$ 1.815.801,36 (Um milhão e oitocentos e quinze mil oitocentos e um reais e trinta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 0204. 15.451.0082.1.006 - Serviços de Urbanização e Infra Estrutura. Elemento da Despesa: 4490510000 – Obras e Instalações.

Tefé/AM, 05 de Setembro de 2012.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reyson N. Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:13D73383



